



C0067626A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.010-B, DE 2015

(Dos Srs. Carmen Zanotto e Dr. Jorge Silva)

Dispõe sobre ações do Outubro Rosa; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO ARO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional **decreta**:

Art. 1º Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único A critério dos gestores devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras;

- I- Iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
- II- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III- Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”.
- IV- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Outubro é o Mês de Conscientização sobre Câncer de Mama. O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

Este movimento começou nos Estados Unidos, onde vários Estados tinham ações isoladas referente ao câncer de mama e ou mamografia no mês de outubro, posteriormente com a aprovação do Congresso Americano o mês de Outubro se tornou o mês nacional (americano) de prevenção do câncer de mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa, foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade (www.komen.org).

A ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros surgiu posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada

a primeira iluminação. O importante é que foi uma forma prática para que o Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez mais abrangente para a população.

A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre causa. Isso faz que a iluminação em rosa assuma importante papel, pois tornou-se uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar no mundo.

O câncer de mama é a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima para 2014 e 2015, que sejam diagnosticados 57.120 novos casos de câncer de mama no Brasil com um risco estimado de 56,09 casos a cada 100 mil mulheres.

Apesar de ser considerado um câncer de relativamente bom prognóstico, se diagnosticado e tratado oportunamente, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas no Brasil, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados.

Esta matéria é originária de uma proposta apresentada em 2013 pela ex-deputada federal Sandra Rosado que justifica a proposição na importância de incorporar ações para conscientizar sobre o câncer de mama.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2015.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

Deputado DR. JORGE SILVA
PROS/ES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em comento determina que se realizem anualmente durante o mês de outubro ações visando à conscientização sobre o câncer de mama, que incluirão, a critério dos gestores, dentre outras: a iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; a promoção de palestras, eventos e atividades educativas; a veiculação de campanhas de mídia, com banners, folders e outros materiais sobre a prevenção ao câncer.

Segundo os autores, o movimento popularmente conhecido como Outubro Rosa, que simboliza a luta contra o câncer de mama, iniciou-se nos Estados Unidos da América, primeiro com ações isoladas em vários estados e posteriormente, com a aprovação do Congresso Americano, com outubro como o mês nacional de prevenção do câncer de mama, que é a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano, mas que pode ser tratado e curado, desde que diagnosticado precocemente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

A história do Outubro Rosa, conforme nos informam os autores na justificação do projeto, remonta a 1990, quando laços cor-de-rosa foram distribuídos pela Fundação **Susan G. Komen for the Cure** aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York e que desde então vem ocorrendo anualmente.

Posteriormente, surgiu a ideia de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros etc., que contribuiu para que o Outubro Rosa tivesse sua projeção rapidamente ampliada, alcançando o mundo de forma elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno dessa nobre causa.

Na justificação do projeto, como citado no relatório, o movimento teve seu maior impulso após ser oficializado por ação do Legislativo norte-americano. Não há porque não crer, portanto, que a mesma medida, aplicada em solo nacional, não teria efeito semelhante. Quanto mais se difundir a consciência da necessidade de prevenção sobre o câncer de mama, mais mulheres serão diagnosticadas em fase inicial e salvas.

Por fim, há um aspecto que não se pode ignorar: a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, determina:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas,

devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Não resta dúvida que as razões por trás da iniciativa do Outubro Rosa revestem-se de alta significação para toda a população nacional. Ademais, este Congresso Nacional já vem, desde 2011, participando ativamente das atividades, que usualmente incluem audiências públicas. No ano de 2016, realizaram-se três audiências públicas, sendo duas no Senado Federal e uma nesta Câmara dos Deputados, no dia 25 de outubro, promovida pela Secretaria da Mulher e pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade Social e Família.

Desta forma, estando os requisitos legais satisfeitos, voto com muita convicção pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.010, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.010/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves - Presidente, Conceição Sampaio - Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Alan Rick, Antonio Brito, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geraldo Resende, Jean Wyllys, João Paulo Kleinübing, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Miguel Lombardi, Paulo Foleto, Pr. Marco Feliciano, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Arnaldo Faria de Sá, Christiane de Souza Yared, Danilo Forte, Diego Garcia, Flávia Morais, Francisco Chapadinha, Hugo Motta, Laercio Oliveira, Luciano Ducci, Moses Rodrigues, Padre João, Professora Marcivania, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz e Silas Freire.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é o estabelecimento de ações concretas para a celebração do Outubro Rosa, visando a conscientização sobre o câncer de mama.

Dentre as ações propostas, estão: a) a iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; b) a promoção de palestras, eventos e atividades educativas; c) a veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos”; d) outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Segundo o projeto, trata-se de um rol exemplificativo de ações, a ser implementado a critério dos gestores de órgãos públicos, teatros e demais entidades.

O PL foi inicialmente encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado.

Ato seguido, foi encaminhado à esta Comissão, para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe a elevada missão de análise da conformação das proposições legislativas à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Instrumento fundamental de proteção da cidadania e dos direitos fundamentais de todos os brasileiros, faz-se imperativa a análise minuciosa de toda e qualquer proposição que pretenda-se ato normativo, vez que, na vertente kelseniana, não há como se conceber da validade de ato normativo que viole a norma fundamental, posição esta ocupada, em nosso ordenamento, pela Constituição da República.

Sem dúvida alguma, uma das comissões de maior destaque e relevância, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania goza de caráter de essencialidade plena, como ressoa dos arts. 53 e 139, inciso II, alínea ‘c’ do Regimento Interno da Câmara, onde é explicitado que antes de uma proposição

ser aceita, independente do tema, ela precisa ser apreciada por esta Comissão. Dentre as suas atribuições, está elencada a análise dos “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”, conforme alínea ‘a’ do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atentos às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como aos princípios e regras constitucionais, passamos, então, à exposição dos motivos que fundamentam as conclusões do presente parecer.

O Projeto de Lei nº 3.010, de 2015, tem por objetivo instituir ações concretas de celebração do outubro rosa, as quais são dispostas em um rol exemplificativo e ficarão a critério dos gestores de monumentos, prédios públicos, teatros e demais locais.

Trata-se de iniciativa importantíssima, com o fito de alertar a população sobre os riscos do câncer de mama e a necessidade de prevenção por meio do diagnóstico e tratamento precoces.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), o Câncer de Mama é o tumor maligno mais comum em mulheres e o que mais leva brasileiras à morte¹.

Segundo a Estimativa sobre incidência de Câncer no Brasil (2014-2015), produzida pelo Inca, o Brasil terá 576 mil novos casos de câncer por ano. Desses, 57.120 serão tumores de mama².

Quando diagnosticado e tratado ainda em fase inicial, isto é, quando o nódulo é menor que um centímetro, as chances de cura do câncer de mama podem chegar a 95%. Tumores dessa tamanho são pequenos demais para serem detectados por palpação, mas são visíveis na mamografia. Por essa razão, é fundamental a realização de campanhas e eventos, de proporção nacional e impactante, com vistas à conscientização para a necessidade de realização de exames periódicos e de cuidados constantes.

Especialistas recomendam que toda mulher a partir dos 40 anos de idade faça ao menos uma mamografia por ano. Havendo casos da doença na família, os exames devem começar ainda mais cedo.

¹ Informação disponível em < O câncer de mama, como o próprio nome diz, afeta as mamas, que são glândulas formadas por lobos, que se dividem em estruturas menores chamadas lóbulos e ductos mamários. É o tumor maligno mais comum em mulheres e o que mais leva as brasileiras à morte, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca).> Acessado em: 28/08/2017.

² Incidência de Câncer no Brasil. Estimativa 2014. Consultado em 06 de agosto de 2017. Disponível em <http://www.inca.gov.br/estimativa/2014/index.asp?ID=1>

Nesse sentido, apesar de o Outubro Rosa ser uma data extretamente relevante, a sua concretização e visibilização deve ser incentivada, por meio de atos como o ora proposto, que determina a realização de atividades e ações concretas.

Em sua justificação, o PL observa que não existem informações oficiais sobre como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação, embora tal prática venha ganhando cada vez mais adeptos. Outrossim, esta é apenas uma dentre inúmeras atividades possíveis para divulgação da data e promoção da conscientização.

Nestes termos, por terem sido respeitadas as normas constitucionais, bem como a ordem pública, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.010, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

MARCELO ARO

Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.010/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Aro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Danilo Cabral, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, André Amaral, Capitão Augusto, Célio Silveira, Daniel Almeida, Efraim Filho, Erika Kokay, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Gualberto, Jones Martins, Lincoln Portela, Milton Monti, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO